



DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 75, de 20 de maio de 2010.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 20 de maio de 2010,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Educação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 20 de maio de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 24/5/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS



Anexo da DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 75, de 20/5/2010

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM EDUCAÇÃO - UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação, área de concentração Educação, Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertados na Unidade Universitária de Paranaíba, tem por objetivo formar especialistas em educação em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, visando ao atendimento da demanda regional, possibilitando a melhoria de práticas educativas e políticas sócio-interativas educacionais, a melhoria da qualidade do ensino nos diversos níveis educacionais e o fortalecimento das linhas e grupos de pesquisa em Educação da UEMS, vislumbrando a possibilidade de abertura de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de Educação.

Art. 2º A Estrutura Curricular do Curso é composta por um conjunto de 08 (oito) disciplinas obrigatórias, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 3º Além das disciplinas obrigatórias o aluno deverá elaborar um trabalho de conclusão de curso, cuja carga horária não será computada na carga horária prevista para as disciplinas.

Art. 4º O Curso oferecerá o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) vagas.

Art. 5º O Curso terá a duração de 12 (doze) meses, em caráter temporário.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6º Poderão inscrever-se para o Curso, portadores de diploma de ensino superior de todas as áreas do conhecimento, reconhecidos pelos órgãos superiores.

Art. 7º As orientações e documentos para inscrição dos candidatos no processo seletivo serão publicados e divulgados em edital específico.

Art. 8º A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão organizadora, composta por professores do curso, em quatro etapas: carta de intenção de pesquisa, prova escrita, análise de currículo e entrevista.



§ 1º A prova escrita, carta de intenção de pesquisa e entrevista terão caráter eliminatório.

§ 2º A análise de currículo terá caráter classificatório.

§ 3º Os critérios para as etapas eliminatórias e classificatória serão previstos em edital específico.

Art. 9º A matrícula deverá ser realizada junto à Coordenação do Curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;

III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;

IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;

V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;

VII - 1 – (uma) fotografia 3x4 recente;

VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;

IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

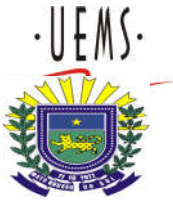
Parágrafo único. As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 horas de aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

Tabela de Equivalência	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9



§ 2º Os critérios de avaliação serão definidos pelo docente da disciplina, observando que deverão aferir no mínimo uma nota no encerramento da disciplina.

§ 3º A frequência às atividades é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

§ 4º O aluno reprovado em disciplina ficará impedido de apresentar e defender o trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Além das atividades disciplinares, o aluno deverá elaborar um trabalho de conclusão de curso, na forma de monografia, que revele domínio do tema escolhido e tratamento científico adequado, devendo ser apresentado a uma banca examinadora.

§ 1º A apresentação da monografia será realizada oral e publicamente, diante da banca examinadora, sendo considerado reprovado o aluno que receber conceito inferior a “C”.

§ 2º A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) membros aprovados pelo colegiado.

§ 3º A defesa da monografia somente poderá ser realizada após a aprovação e conclusão dos créditos.

§ 4º A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de defesa, em versão digital e impressa encadernada em capa dura.

CAPÍTULO V APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO DO CURSO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 12. A critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em outro curso de mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapassem 30% (trinta por cento) do total de créditos do Curso.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em turmas anteriores, equivalentes ao mesmo curso em execução, poderão ser aproveitados na totalidade.

Art. 13. Será desligado do curso o aluno que:
(Fl. 04/06 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 75, de 20/5/2010)



I - não atender às exigências para conclusão no prazo estipulado em calendário acadêmico e neste regulamento;

II - obter frequência inferior a 75% ou conceito “ D ” em 1(uma) disciplina;

III - tiver sido reprovado na apresentação e defesa da monografia.

Art. 14. Dado o caráter do Curso não será permitido ao aluno trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 15. Será concedido certificado de conclusão de curso ao aluno que:

I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;

II - for aprovado na avaliação da monografia;

III - não possuir débitos na biblioteca e demais órgãos da UEMS.

CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 16. A aceitação do aluno especial ficará a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Após a matrícula dos alunos regulares a coordenação do curso publicará, na UEMS/Unidade Universitária de Paranaíba, Edital específico com as vagas e prazos para inscrição e aceitação de alunos especiais.

CAPÍTULO VIII ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 17. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação terá seu colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

Parágrafo único. O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso e o representante discente será escolhido pelos alunos do Curso.

Art. 18. Compete ao Colegiado do Curso:

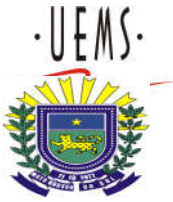
I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

(Fl. 05/06 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 75, de 20/5/2010)



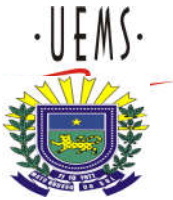
- V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;
- VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;
- VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;
- VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;
- IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;
- X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;
- XI - aprovar banca para o julgamento da monografia;
- XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;
- XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIV - acompanhar o curso de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;
- XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;
- XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;
- XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;
- XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;
- XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;
- XX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 19. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação terá um Coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina no curso, eleito pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 20. São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - coordenar e supervisionar a execução do curso;
 - II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
 - III - executar as regulamentações propostas;
 - IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências cabíveis;
 - V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no curso;
- (Fl. 06/06 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 75, de 20/5/2010)

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;



VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de monografia;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de monografia, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página Web do curso;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso no âmbito de sua competência.

Dourados, 20 de maio de 2010.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 24/5/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS